



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em conformidade com o que deliberou o Plenário em sessão ordinária de 6 de junho de 2023, aprovando o Projeto de Lei nº 164/2023, apresenta a inclusa

### REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 164/2023

Altera a Lei nº 8.716, de 11 de maio de 2016, de forma a possibilitar a realização de campanhas de adoção de animais domésticos, no Centro de Adoção Permanente “Cão Gabriel”, por protetores de animais cadastrados na Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, e dá outras providências.

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.716, de 11 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta as campanhas de adoção de animais domésticos no município de Araraquara e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.716, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta lei regulamenta as campanhas de adoção de animais domésticos promovidos no município de Araraquara, com o objetivo de conter o avanço populacional de animais e diminuir o abandono e os maus tratos.

Art. 2º É vedada a realização de qualquer campanha de adoção de animais domésticos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do município de Araraquara.

Parágrafo único. Excetuam-se das vedações previstas no “caput” deste artigo os eventos de adoção previamente autorizados pelo órgão público competente, desde que observadas as exigências desta lei.

#### CAPÍTULO II

#### DAS CAMPANHAS DE ADOÇÃO

Art. 3º Na realização das campanhas de adoção é obrigatório o cumprimento das disposições da Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1.069, de 27 de outubro de 2014, bem como qualquer outra que venha alterá-la ou substituí-la.

Art. 4º É permitida a realização de campanhas de adoção em estabelecimentos legalizados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

§ 1º A campanha só poderá ser realizada sob responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.

§ 2º Para a identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora da campanha, é necessária a afixação de uma placa, em local visível, no espaço de realização do evento de adoção, contendo o nome da entidade com o respectivo telefone de contato.

§ 3º “Pet shops” e clínicas veterinárias podem promover campanhas de adoção de animais domésticos, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, atendendo -se as exigências previstas no § 2º deste artigo.

§ 4º Os animais disponíveis para adoção devem estar saudáveis, castrados e microchipados, conforme orientação da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal do Gabinete do Prefeito Municipal, e submetidos:

I – a controle de endo e ectoparasitas; e

II – ao esquema de vacinação conforme respectiva faixa etária, mediante apresentação da carteirinha de vacinação.

Art. 5º .....

§ 3º No termo de adoção deve constar o número do microchip do animal; será feita a leitura do microchip durante o preenchimento do contrato e esse deve constar tanto na via do adotante como na via do doador, para que posteriormente seja feita a transferência de Responsabilidade e Guarda pelo animal adotado, no âmbito do programa desenvolvido pela Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal do Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 4º Após cada campanha de adoção, o responsável deverá comparecer à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal do Gabinete do Prefeito Municipal para apresentar os números dos microchips e os dados dos tutores que adotaram animais na campanha para o devido cadastro no programa.

Art. 6º Nas campanhas de adoção é obrigatória a presença de um médico veterinário responsável.

### CAPÍTULO II-A

#### DA UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE ADOÇÃO PERMANENTE “CÃO GABRIEL” POR PROTETORES DE ANIMAIS CADASTRADOS NA COORDENADORIA EXECUTIVA DE BEM-ESTAR ANIMAL PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 6º-A No último sábado de cada mês o Centro de Adoção Permanente “Cão Gabriel” estará disponível para a realização de campanhas de adoção de animais domésticos por protetores de animais cadastrados na Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal do Gabinete do Prefeito Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parágrafo único. As campanhas realizadas nos termos do “caput” deste artigo deverão ter identificação visual própria.

Art. 6º-B Os animais disponíveis para adoção devem estar saudáveis, castrados, microchipados e vacinados, conforme o disposto no § 4º do art. 4º desta lei.

Art. 6º-C Para realização da campanha de adoção de animais domésticos, o protetor responsável deverá enviar à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal do Gabinete do Prefeito Municipal, até 5 (cinco) dias antes da data pretendida, a lista dos animais que participarão da campanha, bem como os dados relativos à microchipagem e à carteira de vacinação de cada um; após a realização da campanha, o protetor responsável deverá informar à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal do Gabinete do Prefeito Municipal quantos e quais animais foram adotados.

Art. 6º-D Ao protetor responsável pela campanha de adoção de animais domésticos caberá:

I – a retirada, junto à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal do Gabinete do Prefeito Municipal, da chave do espaço 1 (um) dia antes do evento, bem como sua devolução no 1º (primeiro) dia útil seguinte;

II – a limpeza do Centro de Adoção Permanente “Cão Gabriel” para realização da campanha de adoção; e

III – a manutenção, a abertura e o fechamento do espaço, sob as penalidades arroladas no Capítulo III desta lei.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 6 de junho de 2023.

**EDSON HEL**

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

**FABI VIRGÍLIO**

**HUGO ADORNO**